



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CONTRATO Nº 003/2017 **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG E METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA -MG, inscrito sob o CNPJ nº: 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE - ALEX SANDRO ALVES DE JESUS**, e a empresa **METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME** estabelecida na Av. Brasil, nº 175, Monte Carmelo, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.008.058/0001-84, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOÃO NELSON DE SOUZA RABELO**, CPF: 188.448.716-53, RG: nº M – 2.568.211, residente e domiciliado na cidade de Mirabela, na Rua Dona Lola, nº 05, São Geraldo RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da(o) CONTRATADA(O), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **Aquisição de longarinas.**

Parágrafo Único - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

- 004 – CAMARA MUNICIPAL
- 04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 041220007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GABINETE
- 041220007.1.005000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GABINETE
- 4.4.90.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor unitário para o seguinte item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
03	25	UND	LOGARINA 3 lugares modelo secretária com braços no assento central e 1 em cada extremidade, estrutura em metalon 50x30, assento e encosto em madeira multilaminada com espuma injetada revestida com corano ou courvin na cor preta, pintura eletrostática epóxi e ponteiros antiderrapantes.	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

- Para emissão da fatura será tomada como base a Ordem de Compra apresentada pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a(o) CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

9- Disponibilização de 01 técnico de nível superior para acompanhamento da gestão contábil com 40 (quarenta) horas semanais.

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado;

02 – Efetuar o pagamento relativo à prestação do objeto licitado nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Administrativo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato será feito pela Câmara Municipal de Mirabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5. Ocorrência de atraso na execução objeto do contrato. Neste caso a(o) CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos propostos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente da Câmara na Agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Mirabela– MG, 27 de novembro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

ALEX SANDRO ALVES DE JESUS
PRESIDENTE

JOÃO NELSON DE SOUZA MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____